

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em onze de janeiro de dois mil e dezassete, a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um, do Cartório Notarial de Sofia Henriques, em Lisboa. -----

ESTATUTOS DO



CAPITULO I

Denominação, Natureza, Organização e Fins.

Art.º 1º

(Denominação, Natureza e Âmbito de Acção.)

1. É criada uma associação denominada IPPPI – Instituto Português de Proteção à Pessoa Idosa - Associação, adiante designada por Instituto, sob a forma de Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado, que ficará a ser regida pelos presentes estatutos. -----
2. O IPPPI destina-se a apoiar e defender os direitos da pessoa idosa nos domínios relacionados com os objetivos enunciados no presente estatuto. -----
3. Entende-se por pessoa idosa, conforme categoria socialmente construída, pessoa de ambos os sexos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.-

Art.º 2º

(Sede.)

1. O IPPPI tem a sua sede em Lisboa, na Rua Maestro Raul Ferrão, número 33, 1500-406 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, e exercerá a sua atividade em todo o território nacional. -----

2. Para melhor prossecução dos seus objetivos, o IPPPI pode abrir ou extinguir delegações ou representações noutros locais, cabendo à Assembleia Geral a aprovação da respetiva proposta, a elaborar pela Direção.-----
3. A organização e funcionamento das diferentes delegações ou representações regionais a criar e das áreas de atividades a desenvolver, constarão de Regulamentos Internos, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes. -----
4. As delegações ou representações regionais agrupam os sócios das respetivas áreas geográficas, competindo-lhes, de acordo com a orientação da Direção, adequar às suas regiões os programas do Instituto e criar atividades próprias. -----
5. Sempre que a sua importância o justifique, poderão os sócios das delegações ou representações regionais, com funções de coordenação e execução, na respetiva área geográfica, criar direções com competências semelhantes às da Direção do IPPPI. -----

Art.º 3º
(Símbolo, Bandeira e Aniversário.)

1. O Símbolo e Bandeira do IPPPI serão aprovados em Assembleia Geral, para o efeito convocada. -----
2. A data da outorga da escritura pública de constituição do Instituto é o dia fixado para o seu aniversário. -----

Art.º 4º
(Objetivo.)

A Associação tem como objetivo principal apoiar e defender a pessoa idosa. -----

Art.º 5º
(Fins.)

1. A associação propõe-se: -----
 - a. Intervir, prioritariamente e de forma organizada, no campo da solidariedade, promovendo e desenvolvendo iniciativas de carácter social, formativas e informativas entre outras, de apoio social e defesa dos direitos das pessoas idosas. -----
 - b. Promover contactos e ligações com entidades, públicas ou privadas, que prossigam idênticos objectivos e fins, com possibilidade de efectuar acordos de cooperação, podendo, ainda, fazer parte de uniões, federações e/ou confederações. -----

- c. Estimular e apoiar a promoção de trabalhos de divulgação relativos à salvaguarda dos direitos da pessoa idosa. -----
 - d. Cooperar com pessoas públicas ou privadas na definição de uma política na proteção à pessoa idosa. -----
 - e. Colaborar com instituições congéneres estrangeiras. -----
2. Para realização dos seus objetivos, desenvolverá ações, designadamente: -----
- a. Sensibilizar a opinião pública para os problemas de abandono, desrespeito e maus tratos da pessoa idosa, com campanhas de informação e sensibilização. -----
 - b. Sensibilizar a população em geral, com vista á consciencialização da realidade portuguesa, do envelhecimento da população portuguesa com dependência, nos próximos anos. -----
 - c. Formação e informação sobre a forma como a sociedade representa os seus idosos, e os comportamentos que são desenvolvidos a partir dessa representação.-----
 - d. Cooperação com as redes familiares, de vizinhança e de institucionais públicas e privadas na deteção de situações de risco ao nível dos direitos. -----
 - e. Apoio e defesa dos direitos da pessoa idosa exercido em qualquer contexto desde que a pessoa individual, familiar instituição publica ou privada sinalize a necessidade. -----
 - f. Lançamento de um serviço de voluntariado de apoio aos fins da Associação. -----
 - g. Promover o voluntariado e apoiar através de formação a aquisição e/ou desenvolvimento de competências para o desenvolvimento da sua missão. -----
 - h. Elaboração de pareceres e outras tomadas de posição sobre aspetos de política geral, relativos à promoção dos direitos do idoso. -----
 - i. Outras atividades e iniciativas que se mostrem necessárias ao nível da promoção e proteção dos direitos nomeadamente através das denúncias institucionais e representação nos tribunais. -----

Art.º 6º

O IPPPI personifica o Apoio Social como sendo o apoio à integração social e comunitária através de iniciativas de acompanhamento social.-----

CAPITULO II

Dos Sócios.

Art.º 7º (Da Qualidade de Associado.)

1. Podem ser sócios do IPPPI as pessoas, singulares ou coletivas, que manifestem desejo de contribuir para a realização dos seus fins, e cuja proposta de admissão seja aprovada nos termos dos presentes Estatutos. -----
2. A qualidade de sócio é intransmissível e os respetivos direitos exercem-se pessoal e livremente. -----
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no Livro de Registo de Sócios que o Instituto possuirá, obrigatoriamente. -----
4. A qualidade de sócio não impede o exercício de quaisquer funções subordinadas e remuneradas na e pelo Instituto desde que sancionadas pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral. -----

Art.º 8º (Categoria de Sócios.)

O Instituto é composto por quatro categorias de sócios: Fundadores; Efetivos; Honorários e Beneméritos: -----

- a. Fundadores: os que constam do Anexo aos presentes Estatutos. -----
- b. Efetivos: as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras admitidas pela Direção, mediante proposta feita por dois sócios. -----
- c. Honorários, pessoas singulares, coletivas ou outros organismos (públicos, privados ou de solidariedade social) que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto e sejam admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção. -----
- d. Beneméritos: as pessoas singulares e/ou coletivas que, através das suas ofertas, donativos ou serviços relevantes prestados à causa defendida pelo Instituto, sob proposta da Direção, devidamente fundamentada, assim sejam declarados pela Assembleia Geral. -----

Art.º 9º (Direitos.)

1. Os direitos dos sócios fundadores e efetivos, com as restrições que se encontram previstas nos presentes Estatutos, salvaguardando as especificidades das

respetivas categorias de Sócios e desde que tenham as quotas em dia, são os seguintes: -----

- a. Tomar parte nas Assembleias Gerais; -----
 - b. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; -----
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea i); -----
 - d. Consultar na Sede e durante as horas de expediente, dentro dos 20 dias que precedem a reunião de qualquer Assembleia Geral, os livros e documentos necessários para o esclarecimento das matérias em discussão, desde que o requeiram por escrito; -----
 - e. Apresentar aos Órgãos competentes propostas, exposições, reclamações e recursos sobre assuntos relacionados com o Instituto e os seus fins, ou sobre outros que lhe digam diretamente respeito; -----
 - f. Interpor recurso para a Assembleia Geral dos atos ou omissões dos Órgãos Sociais, pelos quais se julguem lesados ou que considerem violadores da Lei, dos Estatutos ou dos Regulamentos; -----
 - g. Frequentar a Sede ou as delegações do Instituto, de acordo com as normas regulamentares; -----
 - h. Assistir e participar nas atividades do Instituto; -----
 - i. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais por documento subscrito por um mínimo de dez por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a intervir ou votar. -----
 3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos do Instituto ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. -----
 4. Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos da lei ou pela Mesa da Assembleia Geral. -----

Art.º 10º (Deveres.)

1. Pagar a jóia, o Cartão de Identificação de sócio, e outra documentação, salvo isenção ou graciosidade, ao abrigo dos Estatutos, Regulamentos ou de determinação da Direção; -----
2. Pagar as quotas nos prazos e importâncias estabelecidas pela Assembleia Geral;

3. Cumprir os Estatutos e os Regulamentos e acatar as resoluções dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do direito de expor, reclamar e interpor recursos para os órgãos competentes; -----
4. Defender e promover o bom nome do Instituto, colaborar no seu engrandecimento e prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património ou da imagem da mesma; -----
5. Aceitar e exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos sociais para que hajam sido eleitos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e, da mesma forma, as nomeações para comissões auxiliares e grupos de trabalho; ----
6. Participar a mudança de residência e de telefone; -----
7. Devolver o Cartão de Identificação de sócio quando tenha perdido esta qualidade.

Art.º 11º
(Admissão de Sócios.)

1. A admissão de sócios efetivos é da competência da Direção. -----
2. As propostas de admissão de sócios são apreciadas e objeto de deliberação na primeira reunião de Direção subsequente à sua entrega. -----
3. A deliberação constará obrigatoriamente da ata e o nome do novo sócio será inscrito em livro próprio. -----
4. A Direção do Instituto poderá recusar a admissão de sócios, desde que o fundamente e faça constar da ata da reunião em que o delibere. -----
5. Da recusa de admissão, cabe recurso para a Assembleia Geral.-----

Art.º 12º
(Sanções.)

1. As infrações aos deveres Estatutários ou Regulamentares cometidas pelos sócios, são passíveis das seguintes sanções: -----
 - a. Repreensão registada; -----
 - b. Suspensão de todos ou alguns dos direitos estatutários até ao limite máximo de cento e vinte dias; -----
 - c. Demissão. -----
2. Nenhum sócio pode ser punido sem que primeiramente tenha sido ouvido pela Direção, em depoimento. -----
3. Considera-se como ouvido, o presumido faltoso que, contactado por escrito, não produza a competente defesa, no prazo de trinta dias. -----

4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção, devidamente fundamentada. -----
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) no n.º 1 é da competência da Direção. -----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----
7. A Direção constituir-se-á em Conselho Disciplinar, competindo-lhe instruir os processos disciplinares. -----
8. A Direção elaborará um Regulamento Disciplinar que, no prazo máximo de um ano, após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, submeterá à aprovação da Assembleia Geral. -----

Art.º 13º
(Perda da qualidade de sócio.)

1. A qualidade de sócio perde-se por: -----
 - a. Exoneração; -----
 - b. Falta de pagamento de quotas durante doze meses, contados a partir da data declarada para pagamento, salvo motivo devidamente justificado; -----
 - c. Demissão.-----
2. No caso previsto no n.º 6 do artigo anterior, considera-se demitido o sócio que, sendo notificado, por escrito, pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias a contar da data da notificação.-----
3. O sócio que, por qualquer forma, deixar de pertencer ao Instituto não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da mesma. -----

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais e do Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Disposições Gerais.

Art.º 14º
(Composição dos Órgãos Sociais.)

São Órgãos Sociais do Instituto: -----

a. A Assembleia Geral; -----

b. A Direção; -----

c. O Conselho Fiscal. -----

Art.º 15º
(Gratuidade do Mandato)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas e desde que devidamente documentadas. -----

Art.º 16º
(Eleições.)

As eleições para os Órgãos Sociais realizam-se no respeito pela prática democrática e da lei, por escrutínio direto e secreto, em listas separadas para cada Órgão Social, nominais e com a indicação dos cargos propostos, não sendo permitida a candidatura de um mesmo sócio a mais de um cargo simultâneo ou a sua inclusão em mais que uma lista. -----

Art.º 17º
(Mandato dos titulares dos Órgãos Sociais.)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. -----
2. Os titulares dos Órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares. -
3. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5. -----
4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. -----
5. Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----
6. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

Art.º 18º
(Apresentação das Candidaturas.)

A lista ou as listas a sufragar devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao trigésimo quinto dia anterior à Assembleia competente, delas devendo constar: -----

- a. Propositura por um mínimo de dez por cento de sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----
- b. Declaração assinada por todos os candidatos, conjunta ou separadamente, de que aceitam a candidatura; -----
- c. Nome completo, número de sócio do Instituto, data de nascimento, estado civil, número, data e local do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, atividade profissional, residência e telefone. -----

Art.º 19º
(Aceitação e Rejeição de Candidaturas.)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo de cada lista e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas. -----
- 2. O primeiro proponente da lista será notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias e, se tal não acontecer, o lugar do candidato será ocupado pelo candidato suplente ao cargo cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos estatutários. -
- 3. A lista será definitivamente rejeitada se, por falta de candidatos suplentes, não for possível perfazer o número estabelecido dos efetivos. -----
- 4. Verificando-se irregularidades processuais, a Mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias. -----
- 5. Quando não haja irregularidades ou tenham sido supridas as verificadas, dentro dos prazos estabelecidos, a Mesa da Assembleia Geral considerará a candidatura ou candidaturas aceites. -----
- 6. A candidatura ou candidaturas serão identificadas por meio de letra atribuída pela Mesa da Assembleia Geral a cada uma delas, por ordem de receção. -----

Art.º 20º
(Votação por Correspondência.)

É permitida a votação por correspondência, mas não o voto por procuração, devendo a assinatura do sobredito, que contém o voto, ser reconhecida pela Mesa da

Assembleia Geral no caso de o não ter sido por notário ou por qualquer outra forma prevista na lei. -----

**Art.º 21º
(Vacatura.)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, convocadas no prazo máximo de um mês a contar do facto, devendo a posse dos eleitos verificar-se nos trinta dias seguintes à eleição. -----
2. O fim do mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

**Art.º 22º
(Reuniões dos Órgãos Sociais.)**

Os Órgãos Sociais serão convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

**Art.º 23º
(Deliberações.)**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate. -----
2. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. -----

**Art.º 24º
(Responsabilidade dos membros dos Órgãos Sociais.)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato: -----
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam desonerados de responsabilidade se: -----

- a. Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração que deverá constar da ata da sessão imediata em que se encontrem presentes. -----
 - b. Tiveram votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na ata respetiva. -----
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o Instituto, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para ela. -----
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão Social. -----

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral.

Art.º 25º

(Constituição da Assembleia Geral.)

A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Fundadores e pelos Sócios Efetivos admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

Art.º 26º

(Competência da Assembleia Geral.)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e, necessariamente: -----

- a. Definir, sob proposta da Direção ou por sua iniciativa, as linhas fundamentais da atuação do Instituto; -----
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal; -----
- c. Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Acção para o exercício seguinte e o Relatório e Conta de Gerência; -----
- d. Fixar o valor da quota mensal dos associados e todas as alterações daquele que anualmente entenda fazer; -----
- e. Autorizar a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- f. Aprovar a alteração dos Estatutos e a extinção, cisão ou fusão da Instituto; -----

- g. Aceitar a integração de uma instituição e respectivos bens; -----
- h. Autorizar o Instituto a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções; -----
- i. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- j. Decidir sobre a abertura ou extinção de delegações ou representações do Instituto. -----

Art.º 27º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral.)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente um Vice-presidente, e um Secretário. -----
2. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo menos por três membros, um dos quais é o Presidente ou o seu substituto. -----
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Art.º 28º

(Competência da Mesa da Assembleia Geral.)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente: -----

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----
- b. Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos. -----

Art.º 29º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, ao Vice-presidente: -----

- a. Convocar a Assembleia Geral; -----
- b. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as decisões da Assembleia; -----
- c. Assinar, conjuntamente com os outros membros da Mesa, as atas das sessões; -----

- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Mesa da Assembleia Geral. -----

Art.º 30º
(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral.)

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral: -----

- a. Redigir as atas e passá-las ao respetivo livro; -----
- b. Elaborar e dar seguimento ao expediente da Mesa; -----
- c. Arquivar todos os documentos da Mesa da Assembleia Geral; -----
- d. Participar às entidades competentes, no prazo de trinta dias, a contar da realização das eleições para os órgãos sociais os resultados e no prazo de vinte dias a contar da data indicada para a tomada de posse, os nomes dos eleitos que foram empossados; -----
- e. Expedir as convocatórias da Assembleia Geral. -----

Art.º 31º
(Convocação da Assembleia Geral.)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo 29º. -----
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada sócio ou através dos meios eletrónicos legalmente previstos (Internet) bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede do Instituto e devendo ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----
3. A Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 34º deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento. -----
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos serão disponibilizados para consulta na sede do Instituto e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, pelos meios atrás referidos, para os associados. -----

Art.º 32º
(Reuniões da Assembleia Geral.)

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

Art.º 33º
(Sessões Ordinárias.)

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----

- a. No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais; -----
- b. Até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal; -----
- c. Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal. -----

Art.º 34º
(Sessões Extraordinárias.)

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada, e por iniciativa, do Presidente da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de, no mínimo, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento. -----
3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de sócios. -----

Art.º 35º
(Das deliberações da Assembleia Geral.)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, não se contando as abstenções. -----
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do Art.º 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. -----
3. No caso da alínea f) do artigo 26º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar

- disposto a assegurar a permanência do Instituto, qualquer que seja o número de votos contra. -----
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----
 5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

Art.º 36º
(Deliberações anuláveis.)

As deliberações de qualquer dos Órgãos Sociais contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do Órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior. -----

SECÇÃO III

Da Direção

Art.º 37º
(Composição da Direção)

1. A Direção do Instituto é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto, um Vogal e dois Vogais Suplentes. -----
2. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e aquele pelo secretário, e este por um dos vogais. -----
3. Os suplentes serão chamados à efetividade, por impedimento ou em substituição dos membros efetivos, ou quando tal for achado conveniente pela Direção. -----
4. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto. ----
5. O IPPPI obriga-se com as assinaturas de pelo menos três membros da Direção, sendo obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro ou, nas suas ausências e impedimentos, dos respetivos substitutos. -----

6. A Direção pode constituir mandatários, quando se justifique, para representar o Instituto. -----

Art.º 38º
(Competência da Direção.)

Compete à Direção gerir o IPPPI e representá-lo, incumbindo-lhe, designadamente: ----

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Conta de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Acção para o ano seguinte; -----
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- d. Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do Instituto; -
- e. Representar o Instituto em juízo ou fora dele; -----
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais; -----
- g. Decidir sobre a participação do Instituto no capital social de sociedades comerciais; -----
- h. Providenciar sobre fontes de receita do Instituto; -----
- i. Decidir sobre os Regulamentos Internos do Instituto; -----
- j. Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável; -----
- k. Admitir os sócios efetivos e propor à Assembleia Geral a sua demissão; --
- l. Fomentar entre os sócios a criação de grupos de trabalho, que atuarão em estreita cooperação com a Direção, na concretização de atividades específicas e cujos períodos de atividade cessarão, quando a Direção o entender; -----
- m. Delegar em profissionais qualificados ao serviço do Instituto, ou em mandatários, alguns dos seus poderes nos termos dos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos; -----
- n. Estabelecer convenções ou acordos com outras instituições, nomeadamente aquelas que se enquadrem no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social; -----
- o. Propor os nomes destinados a integrarem o Conselho Técnico, nos termos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do Art.º 50º. -----

Art.º 39º
(Competência do Presidente da Direção.)

Compete ao Presidente da Direção: -----

- a. Superintender na administração do Instituto, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção e dirigir os respectivos trabalhos; -----
- c. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o Livro de Atas da Direção; -----
- d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros de solução urgente que sejam da competência exclusiva da Direção, sujeitando estes últimos à sua ratificação, na primeira reunião seguinte; -----
- e. Indicar os nomes a propor pela Direção para integrarem o Conselho Técnico, em conformidade com o previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 50º. -----

Art.º 40º
(Competência do Vice-presidente da Direção.)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Art.º 41º
(Competência do Secretario da Direção.)

Compete ao secretário da Direção: -----

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c. Superintender nos serviços de Secretaria e Contabilidade. -----

Art.º 42.º
(Competência do Tesoureiro.)

Compete ao Tesoureiro: -----

- a. Receber e guardar os valores do IPPPI; -----
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -----
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o presidente da Direção; -----
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; -----
- e. Superintender nos serviços de Tesouraria. -----

Art.º 43.º
(Competência do Tesoureiro - Adjunto)

Compete ao tesoureiro-adjunto coadjuvar o tesoureiro no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

Art.º 44º
(Competência dos Vogais da Direção.)

Compete aos vogais da Direção coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir. -----

Art.º 45º
(Reuniões da Direção.)

A Direção reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês, em hora e local a designar previamente. -----

Art.º 46º
(Faltas às reuniões.)

As faltas às reuniões deverão ser justificadas por documento comprovativo que originou a impossibilidade, ou por justificação dirigida ao presidente da direção. Qualquer justificação constará da ata respetiva que deve ser assinada por um mínimo de três membros da Direção. -----

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal.

Art.º 47º
(Composição do Conselho Fiscal.)

1. Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais; -----
2. Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos; -----
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

Art.º 48º
(Competência do Conselho Fiscal.)

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e, designadamente: -----
 - a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Instituto, sempre que o julgue conveniente; -----
 - b. Assistir, ou fazer-se representar por um ou mais dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo presidente da direção, mas sem direito a voto, podendo este Órgão ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que entenda oportuno; -----
 - c. Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação. -----
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, dos assuntos cuja importância o justifique. -----
3. Sempre que entenda necessário, pode ainda o Conselho Fiscal solicitar à Direção a realização de inspeções ou auditorias a qualquer um dos serviços do Instituto, a efetuar por entidades independentes de reconhecida capacidade técnica, ou pela tutela. -----
4. Compete ao seu presidente assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho Fiscal. -----

Art.º 49º
(Reuniões do Conselho Fiscal.)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.-----
2. Das reuniões elaborará o Conselho Fiscal as suas próprias atas, passando-as ao respetivo livro. -----

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico.

Art.º 50º
(Composição e mandato do Conselho Técnico.)

1. O Conselho Técnico tem a seguinte composição: -----
 - a. Um representante do Poder Local indicado pela Autarquia; -----
 - b. Uma personalidade, proposta pela Direção e aprovada em Assembleia Geral, considerada de reconhecido mérito no âmbito dos objetivos do Instituto; -----
 - c. Quatro sócios, propostos pela Direção e aprovados em Assembleia Geral, em representação dos sócios fundadores, efetivos, honorários e beneméritos.-----
2. O Conselho Técnico terá um presidente e um vice-presidente. -----
3. O Presidente do Conselho Técnico é eleito, por votação maioritária, de entre os membros que o compõem. -----
4. O vice-presidente é designado pelo presidente e ratificado pela maioria dos seus membros. -----
5. A duração do mandato do Conselho Técnico coincide com a dos Órgãos Sociais em exercício, não ficando nenhum dos seus membros vinculado a qualquer limite de mandatos. -----
6. O exercício do cargo de membro do Conselho Técnico não é renumerado.-----

Art.º 51º
(Competência do Conselho Técnico.)

O Conselho Técnico tem, essencialmente, carácter de natureza consultiva, competindo-lhe: -----

- a. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente da direção e/ou por qualquer um dos outros Órgãos Sociais, através dos respetivos presidentes; -----
- b. Dar parecer sobre os planos de ação e planos estratégicos da Direção; ---
- c. Acompanhar o desenvolvimento das linhas gerais de orientação e os planos de ação lançados pelo Instituto, dentro dos objetivos previstos nos Estatutos; -----
- d. Por iniciativa própria, emitir recomendações e/ou elaborar propostas sobre assuntos de natureza considerada relevante para o superior interesse do IPPPI; -----
- e. Definir, em regulamento próprio, o modo de funcionamento dos seus membros em situação de falta ou impedimento, bem como as demais regras de funcionamento. -----

Art.º 52º
(Funcionamento do Conselho Técnico.)

1. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente. -----
2. As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. -----
3. Os presidentes dos Órgãos Sociais em exercício têm assento no Conselho Técnico, sem direito a voto. -----

CAPITULO IV

Das Receitas.

Art.º 53º
(Receitas.)

Constituem Receitas do Instituto: -----

- a. O produto das jóias e quotas dos sócios; -----
- b. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
- c. Os subsídios do Estado ou de organismos nacionais ou estrangeiros; -----
- d. Os donativos e produtos de atividades ou subscrições; -----
- e. Os rendimentos de bens ou capitais próprios; -----
- f. Pagamentos de quaisquer serviços prestados pelo Instituto; -----
- g. Outras receitas. -----

Art.º 54º
(Despesas.)

1. Constituem despesas do Instituto os encargos indispensáveis à realização dos seus objetivos, de acordo com o Plano de Atividades aprovado pela Assembleia-Geral. -----
2. As remunerações do pessoal serão fixadas tendo em conta as normas em vigor para as pessoas coletivas de utilidade pública.-----
3. Para obrigar o Instituto, designadamente quanto à autorização de despesas, movimentação de contas bancárias e documentos semelhantes, serão obrigatórias as assinaturas de pelo menos três membros da Direção, sendo uma a do Presidente e outra a do Tesoureiro ou, nas suas ausências e impedimentos, dos respetivos substitutos, conforme o n.º 5 do art.º 37º. -----

Art.º 55
(Aplicação das Receitas.)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos da atividade do Instituto. -----

CAPITULO V

Da Extinção.

Art.º 56º (Extinção do Instituto.)

1. No caso de extinção do Instituto, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária. -----
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----

CAPITULO VI

Disposições Transitórias e Finais.

Art.º 57º (Comissão Instaladora.)

1. Durante o prazo máximo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos Corpos Gerentes, nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora constituída por cinco elementos, eleitos entre os sócios fundadores, à qual competirá: -----
 - a. Instalar a Associação e preparar a realização da primeira reunião da Assembleia Geral, na qual podem participar todos os Sócios; -----
 - b. Assumir as atribuições previstas pela Direção que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com esse exercício; -----
 - c. Fixar, provisoriamente o montante da quota mínima, enquanto a assembleia Geral não deliberar sobre o seu valor. -----
2. Os membros da comissão instaladora designam entre si, um que exerça as funções de presidente e são estes membros que, transitoriamente, representam a Associação. -----
3. A comissão Instaladora obriga-se com a assinatura de três membros desta comissão. -----

**Art.º 58
(Omissões.)**

As omissões ou imprecisões estatutárias serão resolvidas pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

**Art.º 59º
(Entrada em vigor de alterações aos Estatutos.)**

Sempre que se proceder à revisão dos Estatutos e até que proceda ao seu registo no Organismo com competência para o efeito, serão observadas as normas contidas na versão anterior. -----